

Eleição Representante de Cotistas

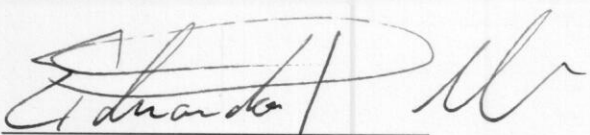
FII Campus Faria Lima

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, Eduardo Pimenta de Melo, brasileiro, solteiro, advogado e engenheiro, portador do RG nº44.731.163-3, CPF no. 346.365.158-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Jerônimo da Veiga 248, CJ. 1208, Itaim Bibi, CEP 04536-001, declara, nos termos e para os fins da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, que:

- I. É cotista do fundo FI Imobiliario Campus Faria Lima (FCFL11), com 13 cotas;
- II. Não exerce nenhum cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- III. Não exerce nenhum cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;
- IV. Não é administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário;
- V. Não tem nenhum conflito de interesses com o fundo; e
- VI. Não está impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São Paulo, 28 de março de 2022.



EDUARDO PIMENTA DE MELO

DECLARAÇÃO

Eu, *Leandro Manoel Gil Barbosa*, Investidor, formado em Direito e Contabilidade, domiciliado na Rua Judith Pompei 656, João XXIII, Muriaé -MG, CEP:36.883-223, inscrito no RG MG 101 996 51, expedido pelo SSP, CPF n.º 035597866-06, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008 e suas respectivas alterações, DECLARO:

I – ser cotista do fundo;

II – não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

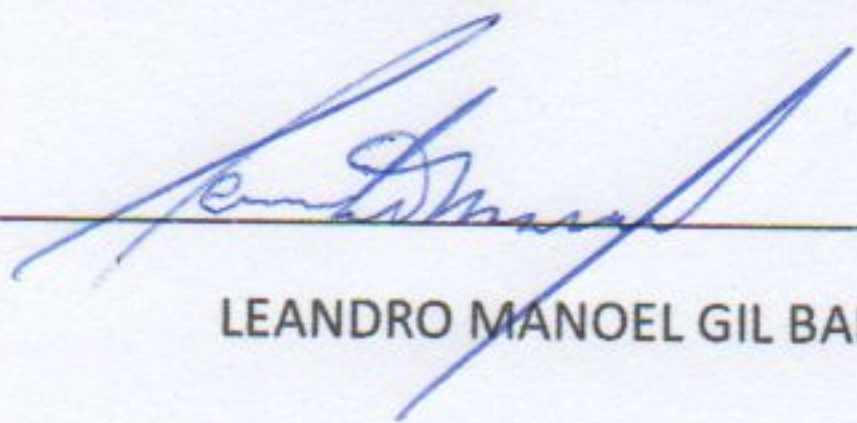
III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e

IV – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;

V – não estar em conflito de interesses com o fundo; e

VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

quinta-feira, 7 de abril de 2021



LEANDRO MANOEL GIL BARBOSA